

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO EM PLANEJAMENTO ENERGÉTICO DA COPPE/UFRJ

(Aprovado pela Comissão de Pós Graduação e Pesquisa- CPGP da COPPE em 15/07/2008)

TÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento complementa as disposições presentes na Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da COPPE/UFRJ aprovada em 30/11/2007 pelo CEPG/UFRJ.

Art. 2º - As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Planejamento Energético são: Planejamento Energético e Planejamento Ambiental.

Parágrafo 1º - Cada uma dessas áreas de concentração é composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Planejamento Energético: Economia da Energia, Modelos Energéticos, Tecnologia da Energia e Energia e Meio Ambiente.
- b) Planejamento Ambiental: Economia do Meio Ambiente, Modelos Ambientais, Gestão Ambiental e Energia e Meio Ambiente.

TÍTULO II

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 3º - Poderão se inscrever para a seleção do Mestrado em Planejamento Energético portadores de diploma de cursos de nível superior. O ingresso será realizado anualmente, limitado ao número de vagas autorizado pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º - O calendário de ingresso no Programa será disponibilizado anualmente pela Secretaria do Programa, após aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação da COPPE.

Art. 5º - A documentação necessária para a inscrição é a seguinte:

1. Formulário de Inscrição fornecido pelo Programa de Planejamento Energético completamente preenchido;
2. Cópia do Diploma do Curso de Graduação ou declaração de conclusão do curso da universidade de origem;
3. Cópia do Histórico Escolar oficial do curso de graduação;
4. Três cartas de apresentação de professores da instituição onde se graduou, seguindo o modelo do programa. No caso de candidatos com vínculo empregatício, estes deverão anexar uma carta do superior hierárquico imediato dirigido ao Coordenador do Programa do PPE manifestando a disposição da empresa na liberação do candidato no período e tempo necessário para a realização satisfatória do curso de Mestrado;
5. Carta do candidato expondo as motivações para realizar o curso e área de concentração que pretende seguir;
6. Currículo Vitae (de preferência Modelo Lattes);
7. Cópias da Carteira de Identidade e do CPF;
8. Duas fotos 3 x 4 recentes.

Art. 6º - Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o Curso de Graduação, deverá estar em condições de concluí-lo antes do início do Curso de Mestrado.

Art. 7º - A seleção dos candidatos, inscritos no Curso de Mestrado em Planejamento Energético, será realizada por uma Comissão de Seleção do Mestrado através de processo cumulativamente eliminatório e classificatório, com observância dos seguintes critérios:

- a) Provas escritas abordando aspectos gerais de Matemática, Estatística e Conhecimentos Gerais. Os candidatos qualificados nestas provas passarão à próxima etapa.
- b) Prova oral do memorial, análise do Histórico Escolar, do Currículo e das Cartas de Recomendação.

Art. 8º - De acordo aos Art. 14º e 15º da regulamentação dos cursos de Pós-Graduação da COPPE, o aluno de mestrado que tiver sua matrícula na COPPE cancelada poderá participar de novo processo de seleção do PPE somente depois de decorridos dois anos do cancelamento. Tal pleito deverá ser aprovado inicialmente pelo Colegiado do PPE e posteriormente pela CPGP/COPPE, a qual dará autorização à Seção de Registro para a readmissão do aluno. A solicitação a CPGP/COPPE deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela mesma.

Parágrafo 1º - O reingresso de um ex-aluno ao Programa, após o prazo de 2 anos do seu desligamento, deverá ser solicitado ao Colegiado. Se, no período em que cursou disciplinas no Programa, este ex-aluno tiver apresentado CRA igual ou superior a 2,5 e desde que o cancelamento de sua matrícula não tenha acontecido em um período superior a 5 anos. Em caráter excepcional o Colegiado do Programa poderá aprovar diretamente a readmissão do ex-aluno, sem que o mesmo necessite se inscrever novamente no processo de seleção.

Art. 9º - A não efetivação da matrícula de ingresso pelo aluno no prazo fixado pela Coordenação implica a desistência do Curso, implicando na perda, por parte do candidato, de todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

TÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E AVALIAÇÃO DO RENDIEMENTO ACADÊMICO

Art. 10º - Os inscritos nas áreas de concentração do Programa de Planejamento Energético deverão cumprir número igual ou superior a 450 horas-aula em disciplinas obrigatórias e opcionais. A relação das disciplinas obrigatórias é dada no Anexo I deste documento.

Art. 11º - A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante provas, exames e trabalhos acadêmicos, projetos, seminários ou outros instrumentos, a critério do professor, e será quantificada conforme os seguintes conceitos:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- D - Deficiente
- I - Incompleto
- J - Abandono Justificado

Art. 12º - Será considerado aprovado em cada disciplina, obtendo as horas-aula correspondentes, o aluno que a concluir com o conceito A, B ou C.

Art. 13º - A indicação I (Incompleto) será atribuída, a critério do professor, ao aluno que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los em prazo nunca

superior a um período letivo, definido pela CPGP/COPPE. Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente em conceito D.

Art. 14º – A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pela CPGP/COPPE não constará de seu Histórico Escolar.

Art. 15º – Ao aluno que abandonar uma disciplina, após o prazo previsto para exclusão, por motivo justificado a critério da Comissão Acadêmica do Programa, será atribuída a indicação J (Abandono Justificado).

Art. 16º – O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo aluno a que se referem os Art.22 e Art. 23. das normas da COPPE, limitado a 90 horas/aulas sujeito a aprovação da Comissão Acadêmica do Programa e da CPGP da COPPE, terá indicação T (Transferida).

Art. 17º – Para efeito de equivalência de notas, adota-se o seguinte critério:

A = 3 (três)

B = 2 (dois)

C = 1 (um)

D = 0 (zero)

A avaliação do aproveitamento será expressa pelo CRA calculado pela média ponderada desses valores, tendo como peso o número de horas-aula das respectivas disciplinas.

Observação: Toda disciplina cuja indicação tenha sido I, J ou T não entrará no cálculo do CRA.

Art. 18º – O aluno deverá repetir uma disciplina obrigatória cujo conceito anteriormente obtido tenha sido D. Os dois resultados constarão de seu Histórico Escolar. Aluno com dois conceitos D terá a sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 19º – Conforme as normas COPPE/UFRJ, o aluno terá sua matrícula ao Mestrado mantida quando satisfazer os seguintes padrões de aproveitamento:

- a) ao final do 1º período que cursar na COPPE, ter CRA igual ou superior a 1,0 ou ao valor (maior que 1,0) que for estipulado pela Coordenação do Programa;
- b) ao final do 2º período que cursar na COPPE, ter CRA igual ou superior a 1,50;
- c) ao final do 3º período que cursar na COPPE, ter CRA igual ou superior a 2,00;
- d) ao final dos períodos subsequentes, ter CRA igual ou superior a 2,00;
- e) obter a sua Candidatura ao Mestrado no prazo estabelecido no Parágrafo 2º do Art. 36 das normas COPPE/UFRJ.

TÍTULO IV

DA CANDIDATURA AO MESTRADO

Art. 20º – Todo aluno Inscrito ao Mestrado no PPE será considerado Candidato ao Mestrado quando:

- a) Tiver aprovado disciplinas em no mínimo 450 horas-aula na COPPE; e ter cursado a disciplina estágio de docência.
- b) Tiver CRA, de todas as disciplinas cursadas durante o curso de mestrado, igual ou superior a 2,0 (dois).
- c) Tiver sido aprovado no Seminário de Mestrado.
- d) Tiver satisfeito o requisito de leitura e interpretação em língua inglesa.

Parágrafo 1º – O Seminário de Mestrado deverá ser realizado após a conclusão de pelo menos 450 horas-aula em disciplinas obrigatórias e em um prazo máximo de 13 meses a partir da matrícula para alunos em tempo integral e dentro do prazo máximo de 24 meses a partir da matrícula para alunos em tempo parcial.

Parágrafo 2º – O Seminário de Mestrado consistirá na apresentação do projeto de pesquisa de dissertação para avaliação de uma banca examinadora composta pelo(s) Orientador(es) do aluno e mais um membro, podendo ser externo ao PPE. O exame consistirá da argüição oral sobre o projeto pelo qual o candidato possa demonstrar sua habilitação para empreender as atividades exigidas na elaboração dessa dissertação. Esta proposta deverá ser apresentada, em forma de monografia, com antecedência de pelo menos 15 dias, aos membros da banca examinadora, contendo os seguintes tópicos:

- Uma revisão bibliográfica sobre o tema da dissertação, para que a banca possa avaliar os conhecimentos básicos adquiridos;
- Apresentação da proposta de dissertação demonstrando a relevância do estudo a ser feito; e
- Apresentação das etapas a serem desenvolvidas para o término da dissertação no prazo restante.

Parágrafo 3º – No término do Seminário de Mestrado, o aluno será aprovado ou reprovado. O candidato reprovado no Seminário de Mestrado poderá refazê-lo em mais uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observando o limite máximo de 24 meses desde o seu ingresso no mestrado.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 21º – O grau de Mestre em Ciências em Planejamento Energético será concedido ao Candidato ao Mestrado cuja dissertação tiver sido aprovada por uma comissão julgadora qualificada, denominada banca examinadora, em conformidade com o disposto nas normas COPPE/UFRJ aprovadas em 30/11/2007 pelo CEPG/UFRJ, dentro dos seguintes prazos:

- 24 meses para alunos com bolsa, admitindo excepcionalmente, quando justificada, uma prorrogação por um período máximo de 6 (seis) meses sujeita à aprovação do Colegiado do PPE.
- 36 meses para alunos TI (tempo integral) sem bolsa ou TP (tempo parcial), admitindo excepcionalmente, quando justificada, uma prorrogação por um período máximo de 6 (seis) meses sujeita à aprovação do colegiado do PPE e da CPGP/COPPE.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPE, respeitados a legislação vigente e o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação de Engenharia da COPPE/UFRJ.

Art. 23º – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Planejamento Energético, revogando-se todas as disposições contrárias.

ANEXO I

Relação de Disciplinas Obrigatórias para o Mestrado por Área de concentração Planejamento Energético (E) e Planejamento Ambiental (MA)

- Fundamentos de Economia dos Recursos Naturais (E) (MA)
- Fundamentos Físicos da Energia (E) (MA)
- Métodos Quantitativos p/ Planejamento Energético e Ambiental (E) (MA)
- Energia, Meio Ambiente e Desenvolvimento (E) (MA)
- Economia do Meio Ambiente I (MA)
- Economia da Energia (E)
- Gestão Ambiental (MA)
- Modelos de Sistemas Energéticos e Ambientais (E) (MA)
- Tecnologia da Energia (E)
- Poluição Ambiental (MA)
- Economia do Meio Ambiente II (MA)
- Economia do Petróleo e Gás Natural (E)
- Estágio de docência (E) (MA)